



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 37/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 05/05/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui a política municipal de abordagem humanizada em emergências de saúde mental, estabelece diretrizes para a atuação da guarda civil municipal em ocorrências envolvendo riscos à vida e sofrimento psíquico, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

05/05/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

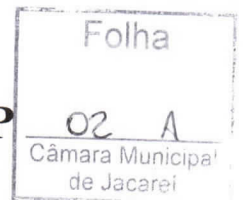
Anotações:

05/05/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 14/05/2026).

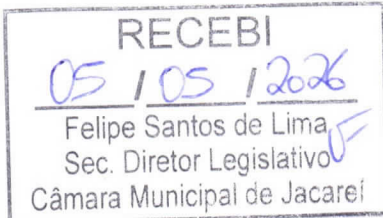


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL Nº /2026



INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ABORDAGEM HUMANIZADA EM EMERGÊNCIAS DE SAÚDE MENTAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL EM OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO RISCO À VIDA E SOFRIMENTO PSÍQUICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jacareí, a **Política Municipal de Abordagem Humanizada em Emergências de Saúde Mental**, destinada a orientar a atuação da Guarda Civil Municipal (GCM) em ocorrências que envolvam sofrimento psíquico, inclusive **tentativas de suicídio, surtos psicóticos, autolesão e outras urgências psiquiátricas**, observada a cooperação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Parágrafo único: A presente Política constitui diretrizes de interesse local e suplementação normativa, afastando-se qualquer interpretação extensiva para reorganização administrativa, criação de cargos, estruturas ou despesa obrigatória.

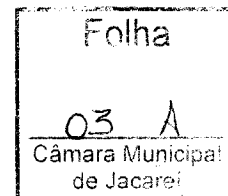
Art. 2º A presente Política tem como objetivo:

- I. **Preservar a vida** e a integridade de todas as pessoas envolvidas em emergências de saúde mental;
- II. Orientar **abordagem humanizada, não letal e desescalada** pela GCM;
- III. **Integrar esforços** com os serviços públicos de saúde e assistência (como CAPS e SAMU), com prioridade de encaminhamento clínico;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



- IV. **Reduzir danos** e prevenir desfechos críticos em tentativas de suicídio e crises;
- V. **Promover capacitação** técnica contínua dos agentes, preferencialmente no âmbito das rotinas de formação já existentes;
- VI. **Assegurar transparência e aprimoramento contínuo** das práticas, resguardados os direitos à privacidade e ao sigilo

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I. **Emergência de saúde mental**: situação que envolva sofrimento psíquico agudo com risco potencial à vida ou à integridade própria ou de terceiros;
- II. **Desescalada**: conjunto de técnicas de comunicação, negociação e controle do ambiente destinadas a reduzir tensões e riscos, priorizando soluções não violentas;
- III. **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**: conjunto de serviços do SUS voltados à saúde mental, incluindo CAPS, SAMU e unidades hospitalares.

Art. 4º No atendimento de emergências de saúde mental, deverá ser observado, **sempre que possível**, as seguintes diretrizes:

- I. **Proteção do perímetro e segurança do local**, com afastamento de curiosos e estímulos que agravem a crise;
- II. **Comunicação calma e empática**, evitando linguagem ameaçadora, ordens bruscas e gestos que possam escalar o conflito;
- III. **Acionamento imediato** dos serviços de saúde competentes (SAMU/192) e **articulação com o CAPS** de referência, quando aplicável;
- IV. **Encaminhamento clínico** adequado da pessoa em crise, evitando-se a criminalização do transtorno mental;
- V. **Registro sucinto** da ocorrência e comunicação, quando couber, para providências de continuidade de cuidado, nos termos da regulamentação.

Art. 5º O Poder Executivo **poderá editar protocolos operacionais e fluxos intersetoriais** entre a GCM, secretárias e demais órgãos correlacionados, com vistas à execução das diretrizes desta Lei.

Parágrafo Único: Os protocolos **deverão privilegiar** a abordagem humanizada, a desescalada e o encaminhamento clínico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 6º Deverá ser estimulada **capacitação continuada** sobre:

- I. Identificação de sinais de crise psíquica e avaliação inicial de risco;
- II. Técnicas de desescalada e negociação em crise;
- III. Noções de **primeiros socorros em saúde mental** e segurança de cena;
- IV. Fluxos de articulação com SAMU, CAPS e demais serviços da RAPS;
- V. Direitos humanos, sigilo e redução de estigma em saúde mental.

Art.7º O Poder Executivo, para garantir a efetividade da presente Lei, **poderá celebrar parcerias e convênios**, com universidades, conselhos profissionais, Corpo de Bombeiros e organizações da sociedade civil para apoio técnico às capacitações.

Art. 8º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo **poderá** celebrar convênios, termos de cooperação ou outras parcerias com entes públicos e privados, visando à **educação permanente, à produção de materiais orientadores e à integração com a RAPS**, resguardadas as normas aplicáveis.

Art. 9º As ações decorrentes desta Lei **observarão a dignidade da pessoa humana**, a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações sensíveis de saúde, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10 A execução desta Lei ocorrerá, **preferencialmente**, com **recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis** na Administração Municipal, **sem criação de despesas obrigatórias**, sem prejuízo de parcerias e captação de recursos externos.

Art. 11 O Poder Executivo **poderá regulamentar**, no que couber, esta Lei, inclusive quanto a protocolos operacionais e instrumentos de capacitação, observadas as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, _____ de maio de 2026


JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade e interesse público

A proposta **protege a vida e a integridade** de munícipes em sofrimento psíquico, estruturando diretrizes para uma **abordagem humanizada e não letal**, com **integração** entre segurança e saúde (CAPS, SAMU). Intervenções bem conduzidas **evitam tragédias** e reduzem riscos para cidadãos e agentes. Experiências municipais demonstram que protocolos claros, capacitação e cooperação intersetorial **umentam a efetividade** e a segurança do atendimento.

2. Competência municipal e base constitucional

A matéria se insere no **art. 30, I e II, da CF/88** (assuntos de interesse local e suplementação da legislação federal/estadual), bem como nos **arts. 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Jacareí**, que autorizam a atuação municipal para promoção do bem-estar e suplementação normativa conforme peculiaridades locais. A **Rede de Atenção Psicossocial** é política pública nacional cuja **execução local** demanda integração com a segurança cidadã.

3. Ausência de vício de iniciativa

A redação é **estritamente principiológica e diretiva**: não cria ou extingue órgãos, **não** cria cargos, **não** altera regime de servidores, **não** impõe estruturação administrativa específica. Remete a detalhes à **regulamentação executiva** e enfatiza **uso de estruturas já existentes**. Está, portanto, alinhada à jurisprudência que **admite leis de iniciativa parlamentar** que estabelecem **diretrizes de políticas públicas e capacitação** sem usurpar a gestão administrativa (tese firmada no **Tema 917/STF**).

4. Convergência com boas práticas



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



A política adota **desescalada, comunicação empática, prioridade a encaminhamento clínico e integração com a RAPS**, diretrizes presentes em experiências exitosas nacionais. Tais práticas **reduzem letalidade** e melhoram desfechos em tentativas de suicídio e surtos, com **baixo custo e alto impacto social**.

5. Considerações orçamentárias

A execução é preferencialmente intraorçamentária, com capacitações acopladas às rotinas de formação já existentes, parcerias sem ônus e utilização de materiais e cursos públicos. Não há criação de despesa obrigatória, preservando a Lei de Responsabilidade Fiscal e a discricionariedade de gestão do Executivo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente projeto busca colocar Jacareí na vanguarda do atendimento a pessoas em estado crítico de saúde mental, preparando agentes para lidar com situações, resguardando a segurança tanto do Guardas Civis, quanto do munícipe em necessidade.

Contando com o apoio dos nobres vereadores, apresentamos esta proposta como contribuição concreta para a proteção das famílias de Jacareí frente aos riscos.

Câmara Municipal de Jacareí, _____ de maio de 2026.


JUEX ALMEIDA
VEREADOR